

PARECER Nº 356/07 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 591/05

Visa o Projeto de Lei nº 591/05, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de placa informativa luminosa de controle de vagas para carros nas entradas dos estacionamentos não gratuitos dos edifícios e condomínios comerciais na Cidade de São Paulo e dar outras providências.

O objetivo da propositura é obrigar que todos os edifícios e condomínios comerciais da Cidade de São Paulo coloquem uma placa informativa luminosa, na entrada dos estacionamentos, para o controle dos números de vagas disponíveis no mesmo. As vagas disponíveis devem ser bem localizadas no painel. Entende-se como edifícios e condomínios comerciais, para esta lei, construções de grande porte, compostas por escritórios, lojas, hipermercados, serviços públicos, Shopping Centers, Home Centers ou outros que possuam vagas disponíveis para seus clientes, superiores a 200 vagas.

Será proibida a entrada de veículos enquanto não houver vagas disponíveis, não se computando aquelas reservadas a deficientes ou aquelas reservadas para serviço de manobristas, quando houver. Estão dispensados das exigências desta lei os estacionamentos próprios ou conveniados de uso gratuito ou que utilizam em sua totalidade de vagas os serviços de manobristas.

O descumprimento da lei implicará ao infrator uma multa de R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, e que será atualizada anualmente.

A Justificativa que acompanha o projeto de lei, diz que o seu objetivo é facilitar a parada dos automóveis nos grandes estacionamentos existentes na Cidade de São Paulo. Existe, nos grandes empreendimentos, uma grande quantidade de vagas de estacionamento com controle de entrada e saída dos automóveis. Ocorre que este controle é falho, uma vez que se observa que nos horários de pico há uma quantidade superior de automóveis do que o número de vagas existentes, ocasionando inúmeros transtornos aos munícipes que perdem grande tempo a espera de vagas. Com a adoção de placas informativas o condutor poderá visualizar as vagas disponíveis antes de adentrar ao estacionamento. Poderá ser adotado pelo empreendedor a divisão por setores e outros procedimentos que facilitarão a vida do munícipe. O controle simultâneo e instantâneo de vagas só trará benefícios ao usuário.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura, com apresentação de Substitutivo para esclarecer que a proibição da entrada de veículo enquanto não tiver sido registrada a saída de outro aplica-se apenas para a hipótese das vagas do estacionamento estiverem totalmente lotadas. Essa placa informativa luminosa não se classifica como anúncio, pois o item IV do art. 7º da Lei nº 14.223 diz que não são considerados anúncios os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou

indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a proposta, é de parecer que a mesma é interessante do ponto de vista que poupará os motoristas usuários desses estabelecimentos de esperas desnecessárias.

Por essa razão, posiciona-se favoravelmente ao PL 591/05, e, em particular, ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/03/07

Chico Macena – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Domingos Dissei

Toninho Paiva